

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho normativo n.º 2/2007**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, alterou os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que concerne à justificação da doença e respectivos meios de prova;

Considerando que este diploma vem aproximar o regime da função pública ao regime geral da protecção social na eventualidade de doença, passando a exigir-se, como único meio de prova idóneo para justificar as faltas por doença, uma declaração emitida pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde, por médico privativo dos serviços que dele disponham, por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde e por médicos que tenham acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública. Nas situações de internamento, a comprovação pode, igualmente, ser efectuada por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, não existem acordos entre médicos e subsistemas de saúde da Administração Regional Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, contrariamente à realidade nacional, a grande maioria dos

médicos estão convencionados com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando, por outro lado, que o Sistema Regional de Saúde se rege por normas próprias, que defluem do Estatuto aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 07 de Abril;

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do referido diploma, as normas cujo âmbito de aplicação seja o Serviço Nacional de Saúde podem ser adaptadas e aplicadas à Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de adaptar à realidade regional os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio.

Determino:

Até à adaptação à Região Autónoma da Madeira dos normativos legais em análise, os serviços públicos deverão reconhecer para efeitos de justificação de faltas por doença, os comprovativos emanados por médicos no Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e por médicos convencionados.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 5 de Junho de 2007.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante